



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 270/2014, vinculado ao processo licitatório nº 417/2014 - pregão presencial nº 052/2014.

Termo Aditivo ao contrato nº 270/2014, datado de 05/08/2014, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratada a empresa: JOSÉ IRON RODRIGUES DA COSTA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17-595-134/0001-03.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$67.675,30 (sessenta e sete mil e seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)**, no valor total do contrato original.

II- Referente à linha nº 31.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **01/01/2016 a 31/12/2016**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 15 de dezembro de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

JOSE IRON RODRIGUES DA COSTA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____

ALESSANDRO PEREIRA SANTOS
Assessor Jurídico
OAB 116.212/23

SEMEC/Ofício N°381/15

Buritis MG, 07 de dezembro de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n°270/14 inerente ao processo de licitação n° 417/14 ao Sr. JOSÉ IRON RODRIGUES DA COSTA, no período de 01/01/16 à 31/12/2016, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 31

TRAJETO: Assentamento Pasmado à Vila Rosa.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 85 km

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (242 dias) 20.570km

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 67.675,30

VEÍCULO: Ônibus

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



de Licitação 199/2014. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 96.316,00. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:04A71E5B

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 1104/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Jaciel Lopes da Silva, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 69.986,40. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:3BA857E4

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 1185/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): José Batista de Faria, inerente à Processo de Licitação 527/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 93.886,32. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:ACAADB62

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 1071/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Ronie Von Rodrigues Costa, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 70.349,40. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:8F90D9EE

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 1090/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): José Batista de Faria, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 127.050,00. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:ECAD0F6F

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 1099/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Noé Alves Siqueira, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 107.215,68. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:C8FCD689

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 1104/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Jaciel Lopes da Silva, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 69.986,40. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:DBB48345

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 1102/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Miguel da Aparecida Alves Rodrigues, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 81.689,52. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:AFBEB9A9

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quatro Termo Aditivo ao Contrato nº 266/2014. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Expedito Batista Cerqueira, inerente à Processo de Licitação 417/2014. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 79.772,88. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:0823620E

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quatro Termo Aditivo ao Contrato nº 270/2014. Data: 15/12/2015. Contratado (a): José Iron Rodrigues da Costa, inerente à Processo de Licitação 417/2014. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 67.675,30. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:E7D113DB

14 - TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2016

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder e ratificar a Aposentadoria da servidora SUELY REZENDE DE OLIVEIRA, MASP/M nº 1044477, Auxiliar de Administração, Nível IV, padrão N, alameda E, lotada na Secretaria Municipal de Administração a partir da data 14/03/2016, em decorrência da aposentadoria concedida pelo INSS nos termos do art. 271 da Lei Municipal nº 1.453/93, alterada pela Lei Municipal nº 1.899/02.

1º - Em decorrência da aposentadoria fica declarado vago 01 (um) cargo de Auxiliar de Administração.

2º - A remuneração da servidora no ato da sua aposentadoria é de R\$12.123,35 nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.456/93.

3º - O valor do benefício nº 156395845 concedido pelo INSS, no Requerente será de R\$1.279,18 conforme comunicação feita à Prefeitura Municipal.

4º - Caberá ao Município o complementação dos proventos de aposentadoria, no valor de R\$10.847,17 nos termos do art. 40, § 1º, III, da CF/88 e art. 5º da Lei Municipal nº 1.510/93, consolidada pela Lei Municipal nº 1.990/04.

5º - O valor previsto no § 4º desta Portaria, será sempre revisado no ocaso do reajuste dos Servidores Municipais.

ART. 2º - O tempo de serviço para efeito da concessão da Aposentadoria, foi de 24 (vinte e quatro) anos de contagem de tempo apurado.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atoes/MG, 14 de março de 2016.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO

Prefeito Municipal

11 cm - 19 810049 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROS/MG

PORTARIA Nº 019/16

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Aposentadoria concedida pelo RGPS ao servidor MANOEL MESSIAS MARQUES, MASP/M nº 107110, Adjunto de Serviço Público, conforme comunicação da Previdência Social.

O Prefeito Municipal de Aros, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 135, II da Lei Orgânica,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder e ratificar a Aposentadoria do servidor MANOEL MESSIAS MARQUES, MASP/M nº 107110, Adjunto de Serviço Público, nível II, padrão C, alameda E, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a partir da data 11/03/2015, em decorrência da aposentadoria concedida pelo INSS nos termos do art. 271 da Lei Municipal nº 1.453/93, alterada pela Lei Municipal nº 1.899/02.

1º - Em decorrência da aposentadoria fica declarado vago 01 (um) cargo de Adjunto de Serviço Público.

2º - A remuneração do servidor no ato da sua aposentadoria é de R\$1.757,07 nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.456/93.

3º - O valor do benefício nº 151325809 concedido pelo INSS, no Requerente será de R\$1.052,16 conforme comunicação feita à Prefeitura Municipal.

4º - Caberá ao Município o complementação dos proventos de aposentadoria, no valor de R\$1.461,91 nos termos do art. 40, § 1º, III, da CF/88 e art. 5º da Lei Municipal nº 1.510/93, consolidada pela Lei Municipal nº 1.990/04.

5º - O valor previsto no § 4º desta Portaria, será sempre revisado no ocaso do reajuste dos Servidores Municipais.

ART. 2º - O tempo de serviço para efeito da concessão da Aposentadoria, foi de 30 (trinta) anos de contagem de tempo apurado.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atoes/MG, 11 de março de 2015.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO

Prefeito Municipal

11 cm - 19 810048 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROS/MG

PORTARIA Nº 018/2016

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Aposentadoria concedida pelo RGPS à servidora CELINA DE MORAIS RIBEIRO, MASP/M nº 12563/1, Professor PEB II, conforme comunicação da Previdência Social.

O Prefeito Municipal de Aros, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 135, II da Lei Orgânica,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder e ratificar a Aposentadoria da servidora CELINA DE MORAIS RIBEIRO, MASP/M nº 12563/1, Professor PEB II, nível II, padrão C, alameda E, lotada na Secretaria Municipal de Educação a partir da data 07/03/2016, em decorrência da aposentadoria concedida pelo INSS nos termos do art. 271 da Lei Municipal nº 1.453/93, alterada pela Lei Municipal nº 1.899/02.

1º - Em decorrência da aposentadoria fica declarado vago 01 (um) cargo de Professor PEB II.

2º - A remuneração da servidora no ato da sua aposentadoria é de R\$3.156,04 nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.456/93.

3º - O valor do benefício nº 156395845 concedido pelo INSS, no Requerente será de R\$1.807,60 conforme comunicação feita à Prefeitura Municipal.

4º - Caberá ao Município o complementação dos proventos de aposentadoria, no valor de R\$1.348,44 nos termos do art. 40, § 1º, III, da CF/88 e art. 5º da Lei Municipal nº 1.510/93, consolidada pela Lei Municipal nº 1.990/04.

5º - O valor previsto no § 4º desta Portaria, será sempre revisado no ocaso do reajuste dos Servidores Municipais.

ART. 2º - O tempo de serviço para efeito da concessão da Aposentadoria, foi de 25 (vinte e cinco) anos e 24 (vinte e quatro) dias de contagem de tempo apurado.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atoes/MG, 07 de março de 2016.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO

Prefeito Municipal

11 cm - 19 810047 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREÃO/MG - Resolvidos

contrato análogo ref. Dispensa nº 04/15 - Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Parte: Prefeitura a ROSA MARIA VIEIRA E SILVA - Contrato nº 01/2015. Motivo: Não atende às necessidades das referidas instituições. Ass: 17/03/16 - Rubens V. Benelli - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREÃO/MG - Termo Aditivo nº 02/16 ref. Dispensa nº 01/15 - Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parte: Prefeitura a FRANCISCO SÍLVIO DA FÁRIA. Motivo: Não atende às necessidades das referidas instituições. Ass: 07/03/16 - Rubens V. Benelli - Prefeito.

3 cm - 21 810428 - 1

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIAS/MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA

Processo Licitatório 0082/2015, Pregão Presencial 001/2016, Objeto: Registro de Preços para aquisição e futura aquisição de materiais insumos para manutenção do Hospital Municipal Waldemar dos Anjos, Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Básica, Laboratório e Odontologia, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barão de Cocais/MG.

Data da Assinatura: 01 de março de 2016.

Partes: PMBC X DISTRIBUIDORA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 177 A A de R de R nº 012/2015. Teúdo em vista que o equilíbrio econômico financeiro constante do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, III, da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer Jurídico constante nos autos, fica alterada a Cláusula quarta de Ata de Registro de Preços onde se refere ao valor unitário do item 018 passando a ser R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos) e os itens 014, 015 e 016 para o valor unitário de R\$ 15,86 (quinze reais e oitenta e seis centavos).

4 cm - 21 810412 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIAS, uma pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 02.023.020/16, Modalidade Tomada de Preços nº 02/2016 que possui como objeto a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público de provas e títulos, para provimento de vagas do quadro de servidores do município de Barão de Cocais, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso II. Empresa vencedora: REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP com valor global para o processo de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Barão de Cocais, 18 de março de 2016. Amândio Verdinil Bratão - Prefeito Municipal.

3 cm - 21 810170 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIAS/MG

Processo Licitatório 0024/2016, Pregão Presencial para Registro de Preços 0006/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrútes e ovos), do tipo maior, desmontado por corte e peso, para a alimentação da CLASMA, em atendimento às Secretarias de Educação e Saúde, de acordo com as especificações estabelecidas no anexo 1 - termo de referência do Edital.

Data da assinatura: 18 de março de 2016.

Ato de R nº 0021/2016. Partes: PMBC X NOVO HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA com percentual de desconto sobre o preço máximo da tabela vigente do CEASAM/GO para o lote 0001 de R\$ 8,00* (oito vigila zero por cento).

4 cm - 21 810174 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIAS, inscrita no CNPJ nº 00231/2016 - Concorrência nº 004/2016 que possui como objeto a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público de provas e títulos, para provimento de vagas do quadro de servidores do município de Barão de Cocais, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso II. Empresa vencedora: REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP com valor global para o processo de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Barão de Cocais, 18 de março de 2016. Amândio Verdinil Bratão - Prefeito Municipal.

3 cm - 21 810581 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIAS/MG

Processo Licitatório nº 029/2016, Modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços nº 01/2016 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO RFP Nº 01/2016, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, EXCETO ITEM 170, cujo objeto é:

1º - Prestação de serviços de manutenção e conservação de materiais hidráulicos em geral. Sessão Pública dia: 09/04/2016, às 09:00 h, na Sala do Pregão Presencial. O Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, no endereço: www.baraoconcursos.mg.gov.br - CO 2016. Barão de Cocais, 18 de março de 2016. Cleidiane Aparecida dos Santos - Presidente da C.P.L.

3 cm - 21 810581 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 016/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2016 - O Município de Barbacena torna público que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público de provas e títulos, para provimento de vagas do quadro de servidores do município de Barbacena, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso II. Empresa vencedora: REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP com valor global para o processo de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Barbacena, 18 de março de 2016. Amândio Verdinil Bratão - Prefeito Municipal.

3 cm - 21 810581 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 016/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2016 - O Município de Barbacena torna público que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público de provas e títulos, para provimento de vagas do quadro de servidores do município de Barbacena, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso II. Empresa vencedora: REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP com valor global para o processo de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Barbacena, 18 de março de 2016. Amândio Verdinil Bratão - Prefeito Municipal.

3 cm - 21 810581 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 016/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2016 - O Município de Barbacena torna público que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público de provas e títulos, para provimento de vagas do quadro de servidores do município de Barbacena, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso II. Empresa vencedora: REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP com valor global para o processo de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Barbacena, 18 de março de 2016. Amândio Verdinil Bratão - Prefeito Municipal.

3 cm - 21 810581 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 016/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2016 - O Município de Barbacena torna público que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público de provas e títulos, para provimento de vagas do quadro de servidores do município de Barbacena, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso II. Empresa vencedora: REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP com valor global para o processo de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Barbacena, 18 de março de 2016. Amândio Verdinil Bratão - Prefeito Municipal.

3 cm - 21 810581 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 016/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2016 - O Município de Barbacena torna público que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público de provas e títulos, para provimento de vagas do quadro de servidores do município de Barbacena, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso II. Empresa vencedora: REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP com valor global para o processo de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Barbacena, 18 de março de 2016. Amândio Verdinil Bratão - Prefeito Municipal.

3 cm - 21 810581 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 016/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2016 - O Município de Barbacena torna público que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público de provas e títulos, para provimento de vagas do quadro de servidores do município de Barbacena, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso II. Empresa vencedora: REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP com valor global para o processo de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Barbacena, 18 de março de 2016. Amândio Verdinil Bratão - Prefeito Municipal.

3 cm - 21 810581 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 016/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2016 - O Município de Barbacena torna público que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público de provas e títulos, para provimento de vagas do quadro de servidores do município de Barbacena, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso II. Empresa vencedora: REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP com valor global para o processo de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Barbacena, 18 de março de 2016. Amândio Verdinil Bratão - Prefeito Municipal.

3 cm - 21 810581 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 016/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2016 - O Município de Barbacena torna público que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público de provas e títulos, para provimento de vagas do quadro de servidores do município de Barbacena, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso II. Empresa vencedora: REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP com valor global para o processo de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Barbacena, 18 de março de 2016. Amândio Verdinil Bratão - Prefeito Municipal.

3 cm - 21 810581 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 016/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2016 - O Município de Barbacena torna público que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público de provas e títulos, para provimento de vagas do quadro de servidores do município de Barbacena, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso II. Empresa vencedora: REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP com valor global para o processo de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Barbacena, 18 de março de 2016. Amândio Verdinil Bratão - Prefeito Municipal.

3 cm - 21 810581 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 016/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2016 - O Município de Barbacena torna público que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público de provas e títulos, para provimento de vagas do quadro de servidores do município de Barbacena, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso II. Empresa vencedora: REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP com valor global para o processo de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Barbacena, 18 de março de 2016. Amândio Verdinil Bratão - Prefeito Municipal.

3 cm - 21 810581 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 016/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2016 - O Município de Barbacena torna público que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público de provas e títulos, para provimento de vagas do quadro de servidores do município de Barbacena, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso II. Empresa vencedora: REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP com valor global para o processo de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Barbacena, 18 de março de 2016. Amândio Verdinil Bratão - Prefeito Municipal.

3 cm - 21 810581 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 016/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2016 - O Município de Barbacena torna público que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público de provas e títulos, para provimento de vagas do quadro de servidores do município de Barbacena, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso II. Empresa vencedora: REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP com valor global para o processo de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Barbacena, 18 de março de 2016. Amândio Verdinil Bratão - Prefeito Municipal.

3 cm - 21 810581 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 016/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2016 - O Município de Barbacena torna público que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público de provas e títulos, para provimento de vagas do quadro de servidores do município de Barbacena, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso II. Empresa vencedora: REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP com valor global para o processo de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Barbacena, 18 de março de 2016. Amândio Verdinil Bratão - Prefeito Municipal.

3 cm - 21 810581 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 016/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2016 - O Município de Barbacena torna público que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público de provas e títulos, para provimento de vagas do quadro de servidores do município de Barbacena, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso II. Empresa vencedora: REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP com valor global para o processo de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Barbacena, 18 de março de 2016. Amândio Verdinil Bratão - Prefeito Municipal.

3 cm - 21 810581 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 016/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2016 - O Município de Barbacena torna público que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público de provas e títulos, para provimento de vagas do quadro de servidores do município de Barbacena, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso II. Empresa vencedora: REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP com valor global para o processo de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Barbacena, 18 de março de 2016. Amândio Verdinil Bratão - Prefeito Municipal.

3 cm - 21 810581 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 016/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2016 - O Município de Barbacena torna público que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público de provas e títulos, para provimento de vagas do quadro de servidores do município de Barbacena, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso II. Empresa vencedora: REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP com valor global para o processo de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Barbacena, 18 de março de 2016. Amândio Verdinil Bratão - Prefeito Municipal.

3 cm - 21 810581 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 016/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2016 - O Município de Barbacena torna público que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público de provas e títulos, para provimento de vagas do quadro de servidores do município de Barbacena, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso II. Empresa vencedora: REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP com valor global para o processo de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Barbacena, 18 de março de 2016. Amândio Verdinil Bratão - Prefeito Municipal.

3 cm - 21 810581 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 016/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2016 - O Município de Barbacena torna público que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público de provas e títulos, para provimento de vagas do quadro de servidores do município de Barbacena, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso II. Empresa vencedora: REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP com valor global para o processo de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Barbacena, 18 de março de 2016. Amândio Verdinil Bratão - Prefeito Municipal.

3 cm - 21 810581 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG - Processo

nº 016/2016 - Pregão Presencial nº 01/2016 - Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos e estrutura para evento "Semana do Meio Ambiente", no município que acontecerá entre os dias 24 a 31 de julho de 2016. Data: 13/03/2016 às 12:00 horas. Informações: (35) 3375-1211 - e-mail: licitacao@buenopolis.mg.gov.br - C.P.L. - José Alves/Prefeito Municipal.

2 cm - 21 810336 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG - Processo nº 016/2016 - Concorrência 002/2016 - Objeto: Permissão de uso de espaço público destinados a exploração de parque de diversão no Parque Municipal do Riacho, no município. Data: 27/04/2016 às 13:00 horas. Informações: (35) 3375-1211 - e-mail: licitacao@buenopolis.mg.gov.br - C.P.L. - José Alves/Prefeito Municipal.

2 cm - 21 810408 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG - Processo nº 016/2016 - Concorrência 003/2016 - Objeto: Permissão de uso de espaço público destinados a exploração de parque de diversão no Parque Municipal do Riacho, no município. Data: 27/04/2016 às 13:00 horas. Informações: (35) 3375-1211 - e-mail: licitacao@buenopolis.mg.gov.br - C.P.L. - José Alves/Prefeito Municipal.

2 cm - 21 810403 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG - Processo nº 016/2016 - Concorrência 003/2016 - Objeto: Permissão de uso de espaço público destinados a exploração de parque de diversão no Parque Municipal do Riacho, no município. Data: 27/04/2016 às 13:00 horas. Informações: (35) 3375-1211 - e-mail: licitacao@buenopolis.mg.gov.br - C.P.L. - José Alves/Prefeito Municipal.

2 cm - 21 810403 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/MG - AVISO DE RESULTADO.

Atos de Resultado de Pregão Presencial nº 01/2016, Data: 23/02/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de Assessoria visando levantamento, controle e elaboração do inventário patrimonial dos exercícios de 2015 e 2016. Valor: R\$ 101.508,00 (cento e um mil e quinhentos e oito reais e oitenta centavos). Data: 23/02/2016 às 12:00 horas. Informações: (35) 3375-1211 - e-mail: licitacao@buenopolis.mg.gov.br - C.P.L. - José Alves/Prefeito Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Conforme parecer jurídico, segue tabela abaixo com preço o qual deverá ser pago por quilômetro rodado, a partir do dia 01/11/2015.

Empresa: José Iron Rodrigues da Costa		
Preço por Km rodado inicial por linha	Valor do acréscimo ref. Ao aumento do combustível	Preço final por Km rodado
Linha 31 - R\$ 3,19	R\$ 0,21/2 = 0,10	R\$ 3,19+ 0,10= 3,29

Buritis – MG, 30 Outubro de 2015.

Jebson José Martins Lourenço
Matricula nº 03609-7
Chefe Dep. de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Buritis – MG
38-3662-1299/38-99848391

Ao Exmº Senhor

João José Alves de Souza

DD. Prefeito Municipal de Buritis-MG

A empresa JOSÉ IRON RODRIGUES DA COSTA 61028932120, inscrita no CNPJ nº 17.595.134/0001-03, sediada na Rua 31 de Março, nº 909, Bairro Veredas em Buritis-MG, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Iron Rodrigues da Costa, portador da Carteira de Identidade nº M-7.895.931 SSP/MG e do CPF nº 610.289.321-20., vem a ilustre presença de V. Sª., requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilômetro rodado na linha nº 31, referente ao contrato de prestação de serviços nº 270214 que minha empresa ganhou no processo licitatório nº 417/2014.

Outrossim, informo que a razão do meu pedido é que os preços do combustível, imposto sobre o valor da prestação de serviços e demais manutenção dos veículos, sofreram reajuste acima da inflação.

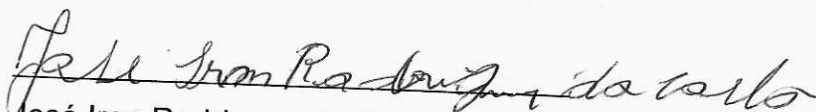
09/10/15

Preço Cotado R\$	2014	2015	Índice do Reajuste %
Óleo Diesel	2,839	3,049	13%

Diante desse fato, solicito uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do início do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme notas em anexo.

Certo da compreensão de V.S.ª, agradeço e coloco-me ao inteiro dispor.

Buritis-MG, 09 de outubro de 2015.


José Iron Rodrigues da Costa

RECEBEMOS DE POSTO 3M LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 00010256 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO 3M LTDA

AV. BANDEIRANTES Nº 1148
CENTRO - BURITIS/MG
CEP: 38660000
TEL.: 3836621202

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 00010256-FL1/1
SÉRIE 1



Consulte a autenticidade no portal da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br
ou no site da SEFAZ autorizadora

3115 1010 7695 4700 0100 5500 1000 0102 5610 0012 8173

NATUREZA DA OPERAÇÃO

LANC EFETUADO DECORRENTE DE CF

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0011385080060

INSC. ESTADUAL SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

10.769.547/0001-00

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131151906406215 08/10/2015 17:04:44

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

JOSE IRON RODRIGUES COSTA

ENDEREÇO

AV. SAO VICENTE, 106

MUNICÍPIO

BURITIS

FONE/FAX

3899839646

BAIRRO/DISTRITO

VEREDAS

CNPJ/CPF

610.289.321-20

CEP

38600000

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO

08/10/2015

DATA DA ENTREGA

08/10/2015

HORA DE SAÍDA

17:04:44

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALC	RETE	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		0,00	VALOR DO IPI		0,00	50,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
		9				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
000000000000003	OLEO DIESEL B S COMUM	27101921	060	5929	L	16,3990	3,049	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VALOR APROX. TRIBUTOS R\$ 10,40 (20,8%) FONTE IBPT. NF EMITIDA EM SUBSTITUIÇÃO AOS CUPONS

CAIS: ECF (3) 175458

RESERVADO AO FISCO

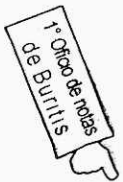
DECLARAÇÃO

A empresa JOSÉ IRON RODRIGUES DA COSTA 61028932120, estabelecida na Rua 31 de Março, nº 5909, Bairro Veredas em Buritis-MG, inscrita no CNPJ nº 17.595.134/0001-03, através do seu titular JOSÉ IRON RODRIGUES DA COSTA, vem muito respeitosamente informar a troca do motorista que faz o transporte dos alunos na Linha 31, trajeto Assentamento pasmado á vila rosa.

Informar que o novo motorista será ROBERTO RODRIGUES COSTA, brasileiro, motorista, portador da CI nº M10575790 SSP/MG e CPF nº 034.697.106-35, residente e domiciliado na Rua Floresta, nº 106, Bairro Veredas em Buritis-MG. Possuindo Habilitação Categoria – D, com curso de transporte escolar em dia.

Assim sendo agradeço e fico no aguardo de minha solicitação.

Buritis-MG, 30 de setembro de 2.015.



José Iron Rodrigues da Costa
JOSÉ IRON RODRIGUES DA COSTA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE BURITIS - MG
Av. Bandeirantes, 720 - Centro - CEP 38660-000 - Buritis - MG - Tel.: (38) 3662-1827
primeirooficiodeburitis@hotmail.com - TABELIÃ - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Selo(s):
JOSÉ IRON RODRIGUES DA COSTA BY S60759
Data/Hora da utilização: 30/09/2015 09:31:39
Dou Fé: TATIANE DIAS DE SOUZA Escrever
EMOLUMENTOS: R\$ 3,79 FISC JUD: R\$ 1,25
Tatiane



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.
443819723

PROIBIDO PLASTIFICAR
443819723

NOME
ROBERTO RODRIGUES COSTA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
M10575790 SSP MG

CPF
034.697.106-35

DATA NASCIMENTO
09/07/1977

FILIAÇÃO
ROSALINO RODRIGUES COSTA
VERONICA ALVES DA COSTA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
00461491701

VALIDADE
13/05/2016

1ª HABILITAÇÃO
14/12/1998

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA

Roberto Rodrigues Costa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
24/05/2011

29136676448
DF725049219

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
- Relacionamento Interpessoal	3 hs
- Atendimento ao Usuário e Psicologia da Criança	5 hs
- Direção Defensiva	16 hs
- Primeiros Socorros	6 hs
- Meio Ambiente e Cidadania	4 hs
- Legislação de Trânsito	9 hs
- Psicologia do Trânsito	5 hs
Total	48 hs


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO


CERTIFICADO

Certificamos que **ROBERTO RODRIGUES COSTA** participou do Curso de Capacitação para Condutores de Veículos de Transporte de Escolares, organizado e ministrado pelo Conselho Municipal de Trânsito nos dias 18 de fevereiro a 11 de março, atendendo o disposto na Lei, 9.503/98 conforme exigência dos artigos 138, inciso V e 145 inciso IV e regulamentação da Resolução 67 do Código de Trânsito Brasileiro.

Anápolis, 11 de Março de 2013.


 Eduardo Guimarães
 Diretor Geral/CMT


 Arlindo Miranda
 Depto. Planejamento/CMT


 Gislene Kelly Ferreira
 Depto. Patrimônio/CMT

Participante

DECLARAÇÃO

A empresa JOSÉ IRON RODRIGUES DA COSTA 61028932120, estabelecida na Rua 31 de Março, nº 5909, Bairro Veredas em Buritis-MG, inscrita no CNPJ nº 17.595.134/0001-03, através do seu titular JOSÉ IRON RODRIGUES DA COSTA, vem muito respeitosamente informar a troca do motorista que faz o transporte dos alunos na Linha 31, trajeto Assentamento pasmado á vila rosa.

Informar que o novo motorista será ROBERTO RODRIGUES COSTA, brasileiro, motorista, portador da CI nº M10575790 SSP/MG e CPF nº 034.697.106-35, residente e domiciliado na Rua Floresta, nº 106, Bairro Veredas em Buritis-MG. Possuindo Habilitação Categoria – D, com curso de transporte escolar em dia.

Assim sendo agradeço e fico no aguardo de minha solicitação.

Buritis-MG, 30 de setembro de 2.015.

José Iron Rodrigues da Costa
JOSÉ IRON RODRIGUES DA COSTA

1.º TABELIONATO DE NOTAS DE BURITIS - MG
Av. Bandeirantes, 720 - Centro - CEP 38660-000 - Buritis - MG - Tel.: (38) 3662-1827
primeirooficiodeburitis@hotmail.com - TABELIA - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Selo(s)
JOSÉ IRON RODRIGUES DA COSTA BVS60758
Data/Hora da utilização: 30/09/2015 09:31:39
Dou Fé: TATIANE DIAS DE SOUZA Escrever
EMOLUMENTOS: R\$ 3,79 FISC JUD: R\$ 1,25



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
RECEBEMOS EM
30/09/15
14:25
ASSINATURA

DISCIPLINA**CARGA HORÁRIA**

- Relacionamento Interpessoal *
- Atendimento ao Usuário e Psicologia da Criança
- Direção Defensiva
- Primeiros Socorros
- Meio Ambiente e Cidadania
- Legislação de Trânsito
- Psicologia do Trânsito

3 hs

5 hs

16 hs

6 hs

4 hs

9 hs

5 hs

48 hs

Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

**CERTIFICADO**

Certificamos que ROBERTO RODRIGUES COSTA participou do Curso de Capacitação para Condutores de Veículos de Transporte de Escolares, organizado e ministrado pelo Conselho Municipal de Trânsito nos dias 18 de fevereiro a 11 de março, atendendo o disposto na Lei, 9.803/98 conforme exigência dos artigos 138, inciso V e 145 inciso IV e regulamentação da Resolução 57 do Código de Trânsito Brasileiro.

Anápolis, 11 de Março de 2013.

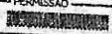
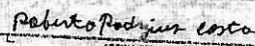
Roberto Rodrigues Costa
Participante

Artur Miranda
Diretor Flacsa/Resolução/CMT

Osvaldo Kelly F. Pereira
Diretor Psicopedagógico/CMT

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
443819723

PROIBIDO PLASTIFICAR
443819723

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME ROBERTO RODRIGUES COSTA			
	DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF M10575790 SSP MG		
	CPF 034.697.106-35	DATA NASCIMENTO 09/07/1977	
	FILIAÇÃO ROSALINO RODRIGUES COSTA VERONICA ALVES DA COSTA		
	PERMISSÃO 	ACC 	CAT. HAB. D
Nº REGISTRO 00461491701		VALIDADE 13/05/2016	1ª HABILITAÇÃO 14/12/1998
OBSERVAÇÕES EXERCE ATIV REMUNERADA			
 ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF		DATA EMISSÃO 24/05/2011	
 ASSINATURA DO EMISSOR		29136675448 DF725049219	
DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)			

21.819,13. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:723BB695

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1063

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 1063/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Alessandro Honorato de Souza, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 44.748,00. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:49048B84

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1080

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 1080/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Dimar José Alves, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 20.130,00. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:F0C520F5

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 270

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 270/2014. Data: 23/06/2015. Contratado (a): José Iron Rodrigues da Costa, inerente à licitação Pregão Presencial 052/2014. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 37.476,12. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 01/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:0B4E19D3

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 266

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 266/2014. Data: 23/06/2015. Contratado (a): Expedito Batista Cerqueira, inerente à licitação Pregão Presencial 052/2014. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 44.200,20. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 01/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:506005B5

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1094

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 1094/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Antonio Martins Ferreira, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 32.495,10. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:3311431E

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1083

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 1083/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Bruno Lopes de Sales, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 22.730,40. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:6F53AB21

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 040/2015

AVISO DE RESULTADO: Aviso de Resultado de Pregão Presencial nº 040/2015. Data: 14/08/2015.- Objeto: Aquisição de 01 (um) Trator Agrícola, com grade Aradora, 01 (uma) Plantadeira e 01 (um) Caminhão ¾, Zero Hora. Empresas vencedoras: Bomfim Máquinas Agrícolas Ltda – ME. Valor Total: R\$ 97.800,00. Comercial Licita LTDA EPP. Valor Total: R\$ 17.200,00. Mrl Veículo LTDA – EPP. Valor Total: R\$ 138.700,00. Valor Total do Processo: R\$ 253.700,00.

Buritit – MG.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:16EE0582

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 038/2015

AVISO DE RESULTADO: Aviso de Resultado de Pregão Presencial nº 038/2015. Data: 14/08/2015.- Objeto: Aquisição de 02 (dois) Tratores Agrícolas, com Grade Aradora de Arrasto, Zero Hora. Empresas vencedoras: Bomfim Máquinas Agrícolas Ltda – ME. Valor Total: R\$ 185.000,00. Comercial Licita LTDA EPP. Valor Total: R\$ 17.600,00. Valor Total do Processo: R\$ 202.600,00.

Buritit – MG.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 270/2014, vinculado ao processo licitatório nº 417/2014.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 270/2014, datado de 01/08/2014, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: JOSÉ IRON RODRIGUES DA COSTA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.595.134/0001-03.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMERA - DO PREÇO:

- I- Fica acrescido o valor de **R\$37.476,12 (trinta e sete mil e quatrocentos e setenta e seis reais e doze centavos)**, no valor total do contrato original.
- II- Referente a linha 31.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

- I- Fica prorrogada a vigência do contrato para período de **01/07/2015 a 31/12/2015**.
- I- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 23 de junho de 2014.

2015

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

José Iron Rodrigues da Costa
JOSÉ IRON RODRIGUES DA COSTA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 127.428

SEMEC/Ofício N° 223/2015

Buritis MG, 23 de junho de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

3º T.A.

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n°270/2014 inerente ao processo de licitação n° 417/2014 ao Sr. JOSÉ IRON RODRIGUES DA COSTA, no período de 01/07/2015 à 31/12/2015, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 31

TRAJETO: Assentamento Pasmado à Vila Rosa.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 89 km

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (132dias) 11.748 km

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 37.476,12

VEÍCULO: Ônibus

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.264 - Fonte: 147.

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38 660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG

2013 - 2016

SEMEC/Ofício N°259/15

Buritis MG, 03 de agosto de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, redução de quilometro no contrato N° 270/14 referente ao Transporte Escolar da rede Municipal de Buritis, na área da Secretaria de Educação.

Após a verificação das linhas do transporte escolar, constatou se a necessidade de redução de quilometragem, em virtude da transferência de alunos, a partir do dia 03/08/15.

LINHA: 31

N° DO PROCESSO: 417/14

FORNECEDOR: José Iron Rodrigues da Costa

TRAJETO: Assentamento Pasmado até à Vila Rosa.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 89 km

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 85 km

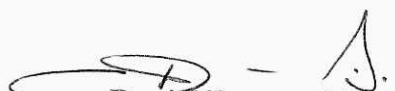
REDUÇÃO DIÁRIA DE: 4 km

REDUÇÃO ATÉ 31/12/15 (110DIAS): 440 km

QUILOMETRAGEM MENSAL: (22 DIAS): 1.870 km

VEÍCULO: Ônibus

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

03/08/15



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO
DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
RESTABELECIMENTO DA PACTUAÇÃO INICIAL.
JUSTA REMUNERAÇÃO DO FORNECIMENTO.
PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE.
CONSIDERAÇÕES.

1. RELATÓRIO

O Setor de Compras e Licitações submete à análise dessa Assessoria requerimento(s) formulado(s) pela(s) contratada(s) **JOSÉ IRON RODRIGUES DA COSTA**, referente(s) a pedido(s) de reequilíbrio da equação inicialmente pactuada com a Administração Pública Municipal por meio de contrato(s), conforme resultado do processo licitatório nº 417/2014, pregão presencial nº 52/2014.

O(s) pedido(s) de reequilíbrio está(ã)o arrimado(s) no aumento de despesas, tais como: aumento do preço do combustível (diesel) que passou de R\$ 2,46 para R\$ 2,84, sem falar que, conforme reclama a contratada, além do combustível, os gastos com a manutenção do veículo ficaram acima da inflação.

O(s) requerimento(s) se encontra(m) instruído(s) com documentos que supostamente comprovam o(s) reajuste(s).

A Comissão de Licitação procedeu à coleta de orçamentos no que tange ao preço atual do combustível, cuja diligência está formalizada nos presentes autos por meio de orçamentos coletados, bem como elaboração de relação de preço médio tendo-se por base os orçamentos obtidos, sendo que, o preço médio obtido foi o de R\$ 2,8967 para o litro de diesel.

Registre-se que tanto no item 12.1 do edital do processo licitatório n.º 436/2013, como na cláusula quinta do(s) contrato(s) assinado(s) pelo(s) requerente(s) junto à Administração Municipal previu-se a possibilidade de requerer reequilíbrio econômico-financeiro após 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, pedido este com base no aumento do combustível.

É o relatório. Passo a opinar.


MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Com fundamento na Lei 8.666/1993, na doutrina, na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos direitos e garantias fundamentais da livre iniciativa e concorrência, opino no sentido de que seja possível o reequilíbrio pleiteado.

O chamado equilíbrio econômico-financeiro é assim definido por Hely Lopes Meirelles¹:

equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste.

Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

[...] a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. (Grifou-se).

Por esses ensinamentos, depreende-se, então, o equilíbrio entre os encargos que o contratato e a retribuição por parte da Administração visando ao que se chama de *justa remuneração*.

Em acréscimo, assevera o autor que esse equilíbrio não é algo estanque e restrito apenas a determinado momento, mas sim, se estende a toda execução do contrato.

Ensinamentos esses que encontram perfeita consonância com a Lei 8.666/1993 que em seu Art. 65, inciso II, alínea *d* prevê o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 197.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifou-se).

Esse dispositivo se encontra inserido na Seção III da Lei que trata exatamente da “alteração dos contratos” regidos por ela.

O dispositivo permite a alteração dos contratos em casos pontuais e, especificamente, no que pertine ao restabelecimento a relação inicialmente pactuada entre as partes, visando a justa remuneração, não fixando ele momentos ou limites para o restabelecimento.

De acordo com a alínea *d*, ainda são exigidos alguns outros requisitos, entre os quais destacam-se, para o presente caso, a superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis ou que constitua fato impeditivo para a execução de tudo quanto foi ajustado e o chamado *fato do príncipe*.

Resta claro que a mudança desse equilíbrio só se justifica por fator superveniente, já que, os atuais são previsíveis e presumem-se insertos no momento do ajuste.

Também, pode ser ele imprevisível ou mesmo previsível e que: 1) tenha consequências incalculáveis, ou 2) que constitua fato impeditivo.

Portanto, depreende-se que se trata de situação que independe da vontade do contratado e não decorre da sua culpa.

O renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello² fala sobre a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, asseverando ser ela ampla, devendo ser viabilizada sob os seguintes enfoques:

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

A proteção ao equilíbrio econômico-financeiro é ampla e se manifesta com respeito às seguintes diferentes situações: A) Agravos econômicos oriundos das sobrecargas decididas pelo contratante no uso de seu poder de alteração unilateral do contrato, isto é impostas ao contratante privado para ajustar suas prestações a cambiantes exigências do interesse público; B) Agravos econômicos resultantes de medidas tomadas sob titulação jurídica diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na economia contratual estabelecida na avença. É o chamado “fato do príncipe”; C) Agravos econômicos sofridos em razão de fatos imprevisíveis produzidos por forças alheia às pessoas contratantes e que convulsionam gravemente a economia do contrato. É a “teoria da imprevisão”; D) Agravos econômicos provenientes das chamadas “sujeições imprevistas”. (Grifou-se).

Alguns doutrinadores chegam a afirmar que a revisão, bem como o reajuste, portanto, a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituem um poder-dever da Administração Pública, principalmente porque constitui direito fundamental.

Nessa linha, ensina o professor Marçal Justen Filho³ que

A concessão do reajuste não é faculdade para a Administração. Nem haverá discricionariedade para a Administração inserir ou dispensar a cláusula no edital; nem haverá discricionariedade para a Administração conceder ou negar o reajuste, no curso da contratação.

Dessa lição ainda sobressai que ainda que não previsto no instrumento convocatório, a concessão é de rigor, porém, no presente caso, existe a previsão.

E por falar em direito constitucional, não se poderia olvidar da Constituição Federal que, em seu Art. 37, inciso XXI, assevera a manutenção das condições efetivas da proposta, senão vejamos o dispositivo:

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se).

³ FILHO, Marçal Justen. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. 4.ed. São Paulo: Editora Aide.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Em consulta recente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o eminente Conselheiro Antônio Carlos Andrada firmou o entendimento no sentido da viabilidade da revisão do contrato de fornecimento de combustíveis, visando ao equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, vejamos:

A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação (...). O instrumento resulta da aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ou teoria da imprevisão (...). (...) não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis (...). A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste por ser prevista para ocorrer a cada 12 meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado (...). (...) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado (...). O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante (Consulta n. 811939. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010).

Pela lição, decorre que: 1) não há prazo para que ocorra a revisão, podendo ocorrer tão logo se verifique o evento que desequilibre a relação econômico-financeira; 2) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo; e 3) a razão da alteração tem causa extraordinária.

A *álea ordinária* pela qual só responde o particular contratante a que se refere o eminente conselheiro, diz respeito aos aspectos de oscilação comum do mercado, má gestão empresarial do agente privado, erro de cálculo da proposta ou falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato.

À toda evidência, a situação concreta aqui trazida não se enquadra nas hipóteses tidas como que da *álea ordinária*.

Continuando o raciocínio, em outra consulta, o mesmo conselheiro fixou o entendimento de que, para os casos de manutenção da equação econômico-financeira da avença, a



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG

2013-2016

revisão não está sequer sujeita aos percentuais máximos de que trata o § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/1993, ver que tal dispositivo se refere expressamente ao objeto acordado, *in verbis*:

O reajuste do contrato administrativo, visando à manutenção da equação econômico-financeira da avença, não está sujeito aos percentuais máximos de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo refere-se às alterações quantitativas do objeto acordado (Consulta n. 761137. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 24/9/2008). (Grifou-se).

Feitos tais destaques com espeque na lei, na doutrina e na jurisprudência e em atenção ao caso concreto aqui trazido, dele decorrem as seguintes situações:

1ª) o preço atual por quilômetro rodado da linha cujo transporte está sendo executado pela contratada é: Linha 31 – R\$ 3,00;

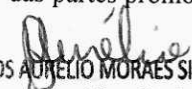
2ª) Gize-se, que todos o(s) preço(s) supramencionado(s) vigorava(m) quando o litro do diesel era R\$ 2,46;

3ª) Após o aumento do combustível, o preço em média do litro do diesel ficou em R\$ 2,8967, demonstrando que realmente houve reajuste, inclusive com preço acima do informado pela contratada que é de 2,84, sendo que este último valor, em confronto com o valor do litro de diesel anterior, se mostra com uma diferença de aproximadamente R\$ 0,38 centavos mais caro por litro do combustível, o que afeta sobremaneira a continuidade na prestação de serviços pelo(s) contratado(s).

Dessa conjuntura, decorre que, realmente, assiste razão aos reclamos do(s) contratado(s), uma vez que, visível se mostra a alta do preço, o que o(s) leva(m) a sofrer prejuízos, tendo que pagar(em) para manter(em) a avença original, o que inviabiliza o seu negócio, a sua livre concorrência, bem como que fica(m) obrigado(s) a prestar(em) serviços para o Município por valor abaixo do que normalmente praticado no mercado.

A esse respeito, destaca o jurista Marçal Justen Filho:

Como se sabe, se o índice de reajuste for inadequado para assegurar a manutenção da equação econômico-financeira original, caberá a qualquer das partes promover a revisão de preços.


MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

Logo, nunca se poderia adotar interpretação no sentido de que a aplicação do índice de reajuste impediria a verificação dos custos efetivos incorridos pelo particular. Afinal, aplicar índices setoriais para os contratos de execução continuada conduz ao risco de remuneração ao particular acima ou abaixo do valor necessário para a manutenção do equilíbrio contratual(...)

Por tudo isso, as características dos contratos de serviços continuados conduz à insuficiência da mera e automática aplicação de índice de reajuste previsto contratualmente. A repactuação é um instrumento apto a garantir a manutenção da relação originalmente avençada entre as partes relativamente aos encargos e vantagens assumidos.

Para concluir, isso significa que a determinação da obrigatoriedade da previsão de índices contratuais de reajustamento não conduz à eliminação do dever de a Administração examinar, em cada oportunidade em que se verificar a renovação do contrato, os custos efetivamente existentes. (...)

E tal se imporá como dever constitucional da administração pública nos casos em que a renovação do contrato ampliar as vantagens ou reduzir os encargos do particular. Grifei (JUSTEN FILHO, Marçal. Repactuação e reajuste nos contratos de serviços contínuos da administração indireta. Disponível em: <http://www.justenfilho.com.br/artigos/81.pdf>)

Diante disso, tomando-se por base os ensinamentos acima expendidos, a se manter os preços originais, rompido estaria o equilíbrio da equação econômico-financeira, já que visível se mostra a perda acumulada pela(s) contratada(s).

Frisamos que é assente na doutrina e jurisprudência que o particular não é obrigado a prestar serviços para a administração com preços abaixo do valor de mercado, sobretudo em razão de circunstâncias estranhas à relação contratual.

E realmente assim é, pois, não se encontra incluída no conceito de *justa remuneração* uma conjuntura em que o contratante particular deverá suportar prejuízos em detrimento de uma avença anterior.

E ainda deve ser destacado: sem que tenha dado causa, uma vez que a causa decorreu de circunstância inclusive com previsão no edital e no contrato.

À vista do que se demonstrou e consta dos autos, sob o plano da legalidade, é viável a revisão dos preços nesse momento, enquadrando-se o pleito nos ensinamentos acima destacados, permissivos da revisão.

No que pertine ao plano da conveniência, entende-se ser viável o atendimento do pleito, pois, a rescisão contratual ou revogação do certame, bem como a realização de novo procedimento, acarretariam gastos, perda de tempo e seria inviabilizado pelo curto espaço

MARGOS AURÉLIO MORAES SILVA

Assessor Jurídico Chefe

OAB/MG 116.474

Pág. 7/8.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

de tempo existente, sendo ainda, que se trata de prestação de serviços essenciais à Administração Municipal, cuja a interrupção causará prejuízos aos alunos que dependem do transporte escolar.

Somente ressaltando-se que o reajuste que assegura o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita nos exatos termos previstos na cláusula quinta dos contratos dos prestadores de serviço, ou seja, aumento de 50% do percentual de reajuste do combustível utilizado pelos licitantes, qual seja, diesel.

Sendo assim, vejamos na tabela abaixo como poderá(ao) ficar o(s) preço(s) por quilômetro rodado que deverá(ão) ser pago(s) ao(s) licitante(s) e caso seja acolhido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro contratual:

Preço por Km rodado inicial por linha	Valor do acréscimo ref. Ao aumento do combustível	Preço final por Km rodado
Linha 31 - R\$ 3,00	R\$ 0,38/2 = R\$ 0,19	R\$ 3,00 + R\$ 0,19 = R\$ 3,19

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de reajuste do preço pago por Km rodado, conforme preços finais citados na tabela acima, em vista de ter sido verificado desequilíbrio da equação econômico-financeira, por fato posterior à formulação da proposta, imprevisível ou previsível cujos efeitos eram imprevisíveis, o qual, *de per se*, foi o causador do desequilíbrio, aliado à inexistência de culpa por parte da(s) contratada(s), estando o(s) novo(s) preço(s) apresentado(s) de conformidade com o mercado e tendo sido observadas as formalidades legais.

É o parecer.

Buritis/MG, 5 de março de 2015


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MG 116.474

Ao Exmº Senhor

João José Alves de Souza

DD. Prefeito Municipal de Buritis-MG

A empresa JOSÉ IRON RODRIGUES DA COSTA 61028932120, devidamente registrada no CNPJ nº 17.595.134/0001-03, estabelecida na Rua 31 de Março, nº 909, Bairro Veredas em Buritis-MG, neste ato representada pelo Sr. José Iron Rodrigues da Costa, portador da Carteira de Identidade nº M-7.895.931 SSP/MG e do CPF nº 610.289.321-20, vem a ilustre presença de V. Sª., requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilômetro rodado na linha nº 31, referente ao contrato de prestação de serviços nº 270/2014 que minha empresa ganhou no processo licitatório nº 417/2014.

Outrossim, informo que a razão do meu pedido é que os preços do combustível, imposto sobre o valor da prestação de serviços e demais manutenção dos veículos, sofreram reajuste acima da inflação.

Preço Cotado R\$	2014	2015	Índice do Reajuste %
Diesel	2,46	2,84	15,40%

Diante desse fato, solicito uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do início do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme notas em anexo.

Certo da compreensão de V.S.ª, agradeço e coloco-me ao inteiro dispor.

Buritis-MG, 03 de março de 2.015.


José Iron Rodrigues da Costa

POSTO 3M LTDA (1)

VENDA DIÁRIA DE COMBUSTÍVEL POR PREÇO DE VENDA

LBC GAS STATION VERSÃO 6.0.9B

GERADO EM 03/03/2015 ÀS 15:51

PERÍODO DE 02/03/2015 ATÉ 02/03/2015

DATA	COMBUSTÍVEL	VENDA R\$	VOLUME	TOTAL R\$	VOLUME DIA	TOTAL DIA R\$
02/03/2015 (SEG)	DIESEL B S10	2,950	169,470 L	499,94		
02/03/2015 (SEG)	DIESEL B S10	2,999	1.685,157 L	5.053,79		
02/03/2015 (SEG)	DIESEL B S10	3,000	33,324 L	99,97		
02/03/2015 (SEG)	DIESEL B S10	3,049	168,449 L	513,60		
02/03/2015 (SEG)	ETANOL HIDRATADO COMUM	2,620	47,601 L	124,71		
02/03/2015 (SEG)	ETANOL HIDRATADO COMUM	2,669	811,479 L	2.165,84		
02/03/2015 (SEG)	GASOLINA COMUM	2,990	30,000 L	89,70		
02/03/2015 (SEG)	GASOLINA COMUM	3,000	28,097 L	84,29		
02/03/2015 (SEG)	GASOLINA COMUM	3,459	212,238 L	734,13		
02/03/2015 (SEG)	GASOLINA COMUM	3,509	842,444 L	2.956,14		
02/03/2015 (SEG)	GASOLINA COMUM	3,559	2.316,211 L	8.243,39		
02/03/2015 (SEG)	GASOLINA PETROBRAS GRID	3,579	53,949 L	193,08		
02/03/2015 (SEG)	GASOLINA PETROBRAS GRID	3,629	18,271 L	66,31		
02/03/2015 (SEG)	OLEO DIESEL B S COMUM	2,839	3.563,755 L	10.117,50		
02/03/2015 (SEG)	OLEO DIESEL B S COMUM	2,840	246,800 L	700,91		
02/03/2015 (SEG)	OLEO DIESEL B S COMUM	2,850	10,492 L	29,90		
02/03/2015 (SEG)	OLEO DIESEL B S COMUM	2,889	992,453 L	2.867,20	11.230,190 L	34.540,40
TOTAL PERÍODO					11.230,190 L	34.540,40

POSTO 3M LTDA (1)

VENDA DIÁRIA DE COMBUSTÍVEL POR PREÇO DE VENDA

LBC GAS STATION VERSÃO 6.0.9B

GERADO EM 03/03/2015 ÀS 15:50

PERÍODO DE 02/01/2014 ATÉ 02/01/2014

DATA	COMBUSTÍVEL	VENDA R\$	VOLUME	TOTAL R\$	VOLUME DIA	TOTAL DIA R\$
02/01/2014 (QUI)	DIESEL B S10	2,530	323,922 L	819,52		
02/01/2014 (QUI)	DIESEL B S10	2,640	215,300 L	568,39		
02/01/2014 (QUI)	DIESEL B S10	2,690	37,172 L	99,99		
02/01/2014 (QUI)	DIESEL B S10	2,750	59,619 L	163,95		
02/01/2014 (QUI)	DIESEL B S10	2,799	0,007 L	0,02		
02/01/2014 (QUI)	ETANOL HIDRATADO COMUM	2,200	64,379 L	141,63		
02/01/2014 (QUI)	ETANOL HIDRATADO COMUM	2,250	836,091 L	1.881,20		
02/01/2014 (QUI)	GASOLINA COMUM	3,050	625,299 L	1.907,16		
02/01/2014 (QUI)	GASOLINA COMUM	3,099	2.591,331 L	8.030,53		
02/01/2014 (QUI)	GASOLINA COMUM	3,100	228,230 L	707,51		
02/01/2014 (QUI)	GASOLINA COMUM	3,149	1.800,730 L	5.670,50		
02/01/2014 (QUI)	GASOLINA PETROBRAS GRID	3,080	34,838 L	107,30		
02/01/2014 (QUI)	GASOLINA PETROBRAS GRID	3,129	242,794 L	759,70		
02/01/2014 (QUI)	GASOLINA PETROBRAS GRID	3,140	8,309 L	26,09		
02/01/2014 (QUI)	GASOLINA PETROBRAS GRID	3,189	128,869 L	410,96		
02/01/2014 (QUI)	OLEO DIESEL B S COMUM	2,460	1.654,400 L	4.069,82		
02/01/2014 (QUI)	OLEO DIESEL B S COMUM	2,470	6,632 L	16,38		
02/01/2014 (QUI)	OLEO DIESEL B S COMUM	2,510	773,032 L	1.940,31		
02/01/2014 (QUI)	OLEO DIESEL B S COMUM	2,538	39,398 L	99,99		
02/01/2014 (QUI)	OLEO DIESEL B S COMUM	2,540	1.086,952 L	2.760,86		
02/01/2014 (QUI)	OLEO DIESEL B S COMUM	2,560	57,946 L	148,34		
02/01/2014 (QUI)	OLEO DIESEL B S COMUM	2,589	923,100 L	2.389,91	11.738,350 L	32.720,06
TOTAL PERÍODO					11.738,350 L	32.720,06



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 270/2014, vinculado ao processo licitatório nº 417/2014.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 270/2014, datado de 01/08/2014, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: JOSÉ IRON RODRIGUES DA COSTA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.595.134/0001-03.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMERA - DO PREÇO:

- I- Fica acrescido o valor de **R\$29.370,00 (vinte e nove mil e trezentos e setenta reais)**, no valor total do contrato original.
- II- Referente a linha 31.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

- I- Fica prorrogada a vigência do contrato para período de **02/01/2015 a 30/06/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:

- I- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 02.04.02.12.361.0006.2043-33903900 - ficha 277 - fonte 119, do orçamento de 2015.
- II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 30 de dezembro de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

José Iron Rodrigues da Costa
JOSÉ IRON RODRIGUES DA COSTA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____

Dayanna Damasceno de Moura
ASSESSORA JURÍDICA
OAB MG 133443



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

**EMENTA: PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS. POSSIBILIDADE DENTRO
DO LAPSO E LIMITES LEGAIS. ARTIGO 57,
INC. II, DA LEI 8.666/1993.**

1. RELATÓRIO

Aportou nessa assessoria expediente capeado pela solicitação do Ilustríssimo Senhor Chefe do Departamento de Compras e Licitações desta Municipalidade, datado de 23/12/2014.

Por meio do referido expediente, consulta-nos a respeito da possibilidade de prorrogação dos contratos de transporte escolar vinculados ao Processo Licitatório nº 417/2014, Licitação nº 52/2014.

Informa que o transporte escolar se trata de serviço contínuo, indispensável aos alunos e professores da rede pública escolar municipal, inexistente processo licitatório em vigor e a espera pela realização de procedimento licitatório para o tal mister redundaria em prejuízo ao bom andamento das atividades escolares no Município, sem falar da complexidade e demora da licitação no presente caso.

Anexa, em acréscimo, solicitação do Ilustre Secretário Municipal de Educação, afirmando que o preço a ser praticado será o de mercado.

É o relatório. Passo a opinar.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

2. PARECER

2.1 Fundamentação

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, extraído do seu manual de "*Licitações e Contratos_terceira edicao.indd*" pode-se extrair os seguintes norteamentos:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade podenão ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- _ o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- _ a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- _ o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- _ a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses.

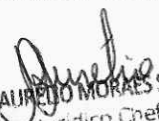
A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

No referido manual são citados alguns julgados desse tribunal, entre os quais destacamos o seguinte:

Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara

(...) A jurisprudência desta Corte de Contas também se alinha a este entendimento: 'O Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7.ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. [Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.]


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

Para Hely Lopes Meirelles,

Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, *com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores*. Assim sendo, a prorrogação, que é feita mediante *termo aditivo*, independe de nova licitação, podendo seu prazo ser igual, inferior ou superior ao do contrato original [...].

Adverta-se que prorrogação do contrato não se confunde com prorrogação dos prazos para a execução de seu objeto. Na primeira o contrato é prorrogado, enquanto na segunda há somente a prorrogação dos prazos de início, etapas de execução, de conclusão ou de entrega. Nestes casos, a prorrogação é condicionada aos requisitos constantes dos parágrafos do art. 57. (MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 31. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. p. 234).

Referido autor esclarece que, para a prorrogação do contrato, é necessário que esta se realize com o mesmo contratado e **nas mesmas condições anteriores**, cujo ato é formalizado por meio de termo aditivo.

Ainda remete ao Artigo 57 da Lei 8.666/1993, cujo *caput* prevê que os contratos administrativos possuem vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

O exercício financeiro, de acordo com o artigo 34 da Lei 4.320/64, coincide com o ano civil, isto é, estende-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Apesar dessa previsão, o próprio dispositivo acima mencionado apresenta exceções, uma das quais, a do seu inciso II, que prevê que os contratos que

MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474

Pág. 4/5.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

versem sobre prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

Ocorre que, a exceção traz um ônus em seu bojo, ao se expressar que, **só se justificará a prorrogação quando tenha por finalidade a obtenção de preços e condições mais vantajosos à administração.**

Em acréscimo, apresenta o referido inciso, o teto para prorrogações sucessivas que é de sessenta meses.

Feitos esses apontamentos, depreende-se que o objeto do presente contrato se trata de serviços de natureza contínua.

A prorrogação, assim, se afeiçoa possível, pois que prevista no edital e no contrato, não altera o objeto e o escopo do contrato, desde que o preço esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para a Administração, esteja a vantajosidade justificada nos autos e, **principalmente, seja atendido o limite estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.**

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, atendidos aos norteamientos supramencionados, afigura-se possível a prorrogação do contrato.

É o parecer.

Buritis/MG, 29 de dezembro de 2014


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
ASSESSOR JURÍDICO CHEFE
OAB/MG 116.474

SEMEC/Ofício N° 538/2014

Buritis MG, 15 de dezembro de 2014.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar nº270/2014 inerente ao processo de licitação nº417/2014 ao Sr. JOSÉ IRON RODRIGUES DA COSTA, no período de 01/01/2015 à 30/06/2015, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 31

TRAJETO: Assentamento Pasmado à Vila Rosa.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 89 KM

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (110 dias) 9.790 KM

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 29.370,00

VEÍCULO: ÔNIBUS

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.260 - Fonte: 119

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 270/2014, vinculado ao processo licitatório nº 417/2014.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 270/2014, datado de 01/08/2014, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: JOSÉ IRON RODRIGUES DA COSTA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.595.134/0001-03.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **972 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 31.

III- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 01 de Setembro de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

José Iron Rodrigues da Costa
JOSÉ IRON RODRIGUES DA COSTA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

SEMEC/Ofício N° 393/14

Buritis MG, 01 de setembro de 2014.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

12 K.A.

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo no contrato N° 270/2014 referente ao Transporte Escolar da Rede municipal de Buritis, tendo em vista novo aluno atendido, para atendimento da Linha de Transporte Escolar baixo relacionada.

O aumento da quilometragem é referente ao atendimento de novo aluno nas vicinias da Fazenda: Pasmado, à partir de 01 de setembro de 2014.

LINHA: 31

N° DO PROCESSO: 000417/2014

FORNECEDOR: José Iron Rodrigues da Costa

TRAJETO: Pasmado à Vila Rosa

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 77 KM

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 89 KM

AUMENTO DIÁRIO DE: 12 KM

TOTAL DE KM QUE AUMENTOU: 972 KM

NOVA QUILOMETRAGEM MENSAL: (22 DIAS): 1.958 KM

NOVA QUILOMETRAGEM ATÉ 19/12/14: (81 dias) 7.209 KM.

VEÍCULO: Kombi

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.255 - Fonte: 101

04/09/14

Atenciosamente,

[Assinatura]

Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

2.916,00

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.

Adelson Queiroz

Coordenador do Transporte Escolar

Eu, Geraldo Magela Fernandes, brasileiro (a),
Trabalhador(a) rural, inscrito(a) no CPF nº _____, residente
e domiciliado(a) na fazenda: Parmado,
Proprietário: Arnaldo Miranda, município de
Buritis - MG, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar o
Transporte Escolar da Linha nº 31, para que meu(s) filho(a):
Kaigre Fernandes Assunção

_____, possa estudar na
Escola: Municipal Dlegaris Batista da Silva.

Neste termo,

Peço deferimento.

Buritis-MG, 21 / 08 de 2014.

Geraldo Magela Fernandes

Pai ou responsável



Escola Municipal Olegário Batista da Silva
Buritis - MG

Declaração

Declaro para os devidos fins que, O aluno Rodrigo Fernandes Assunção
nascido em 06/10/2006 filho de Paulino Alves Fernandes e
Valdivina Ferreira de Assunção está cursando o 2º ano do Ensino
Fundamental nesta instituição de ensino no ano letivo de 2014.

Por ser verdade, firmo o presente.

Buritis MG, 06 / Agosto 2014.

ESCOLA MUNICIPAL

O MUNDO PODE ACABAR
MAS NÃO ACABAM NOSSOS SONHOS
Claudia Ap. Mendes Barbosa
Diretora



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ACRÉSCIMO DENTRO DO LIMITE LEGAL. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE AO CONTRATADO. VALOR DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação submete à análise dessa Assessoria requerimento formulado, em cujo pleito se requer acréscimo contratual, mediante a realização de termo aditivo, em relação à prestação de serviço de transporte escolar de alunos.

Aduz-se que em virtude da necessidade de atendimento de novos alunos, o percurso em relação à linha de transporte escolar aumentou, sendo necessário o aditamento do contrato firmado.

O requerimento especificou o acréscimo agregado, cujos montantes deve ser aferido pelo órgão competente desta Municipalidade para se constatar se atende ao limite legal.

Sob esses fundamentos foi que se submeteu o requerimento visando à adequação da avença à real demanda, bem como para se evitar a inviabilização da prestação dos serviços tidos como essenciais.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Ao tratar sobre o conceito, peculiaridades e interpretação do contrato administrativo, o autor *Hely Lopes Meirelles* traça os seguintes ensinamentos:

Marcos Aurelio Moraes Silva
MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

o que realmente o tipifica (ou seja, o contrato administrativo) e o distingue do contrato privado é a participação da Administração na relação jurídica com *supremacia de poder* para fixar as condições iniciais do ajuste. Desse *privilegio administrativo* na relação contratual decorre para a Administração a faculdade de impor as chamadas *cláusulas exorbitantes do Direito Comum*. [...]

Cláusulas exorbitantes são, pois, as que excedem do Direito Comum para consignar uma vantagem ou uma restrição à Administração ou ao contratado. [...]

As *cláusulas exorbitantes* podem consignar as mais diversas prerrogativas [...] [...]. Todavia, as principais são as que se exteriorizam na *possibilidade de alteração e rescisão unilateral do contrato* [...]. (MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2005. pp. 212/213).

Por esse motivo é que a Lei 8.666/1993 é imperativa no seu artigo 65, § 1º
ao asseverar que

O contratado **fica obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Destacamos).

Assim, a lei traz uma verdadeira imposição ao contratado no que pertine aos acréscimos ou supressões com relação aos limites ali mencionados.

Segundo ainda Hely Lopes Meirelles, o “... *poder de modificação unilateral do contrato administrativo* constitui preceito de *ordem pública*”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 214).

No que pertine às variações de quantidade, (hipótese a que se amolda a questão trazida nos autos, já que não se fala aqui de aspectos qualitativos), ensina o referido autor que:


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

[...] *variações de quantidade* são acréscimos ou supressões legais, admissíveis nos ajustes administrativos, nos limites regulamentares, sem modificação dos preços unitários e sem necessidade de nova licitação, bastante o respectivo *aditamento*, quando se verificar aumento, ou a simples *ordem escrita de supressão*, havendo redução. (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 226).

E remete o autor ao dispositivo da Lei 8.666/1993 acima citado.

Assim sendo, pelos ensinamentos acima mencionados, depreende-se a possibilidade do acréscimo pleiteado, uma vez que: a) o valor se situe no limite legal; b) não haja modificação dos preços unitários; c) trate-se de aspecto quantitativo e, assim sendo, desnecessária nova licitação; e d) haja o respectivo aditamento do contrato.

Diante de todo o expendido, vê-se que não há óbice ao aditamento contratual para que ocorra o acréscimo pretendido, desde que atendidos os norteamientos supramencionados.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela **possibilidade de aditamento contratual visando ao acréscimo pretendido**, desde que: a) o valor se situe no limite legal; b) não haja modificação dos preços unitários; c) trate-se de aspecto quantitativo e, assim sendo, desnecessária nova licitação; e d) haja o respectivo aditamento do contrato.

É o parecer.

Buritis/MG, 1º de setembro de 2014


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 270/2014.

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem entre si, de um lado a O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 134.099.481-04 e RG sob nº 464.836-SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, à Rua Ceará, 560, Bairro Centro - CEP 38660-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa JOSÉ IRON RODRIGUES DA COSTA, pessoa jurídica de direito **privado**, sediada nesta cidade de Buritis-MG, com endereço à Rua 31 de Março, 909, CEP 38660-000 - Bairro Veredas, inscrita no CNPJ nº 17.595.134/0001-03, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato, representada em conformidade com o Estatuto Social, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 052/2014.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de veículo, para execução de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA: 31, no **Trajetos: (Assentamento Pasmado até à Vila Rosa)**, no Município de BURITIS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no Anexo I do Processo Licitatório nº 417/2014, datado de 07/07/2014, Pregão Presencial nº 052/2014, com abertura no dia 22/07/2014, correspondente à Linha nº 31, totalizando em 77 Kms diários.

A CONTRATADA assume todas as obrigações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 052/2014, inclusive este faz parte integrante deste contrato.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a **CONTRATADA** utilizará **veículo** de sua propriedade, **ônibus M.Benz placa HOY-4516**, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança.

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA** com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital, sendo vedada a subcontratação.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar na LINHA: 31, a importância de **R\$3,00 (três reais)** por quilômetro rodado, com o valor total estimando em **R\$25.410,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e dez reais)**, com base nos dias letivos mensais e com base no ano letivo previsto em vigor, para o Ensino Fundamental.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte apresentação:

Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

Comprovação, sempre que necessário, da certidão negativa criminal dos condutores, e ainda de que foram sanadas eventuais irregularidades constatadas nos veículos, durante a realização da vistoria.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A **vigência** do presente contrato será **no período de 01/Agosto/2014 a 31/dezembro/2014**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Será admitido reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante; quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial ao contrato, nos termos da legislação que rege a matéria.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do Contratante;
- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os veículos sempre limpos;
- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.
- Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação.
- Os veículos da **CONTRATADA** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.


MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** fica ciente que o **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 14 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

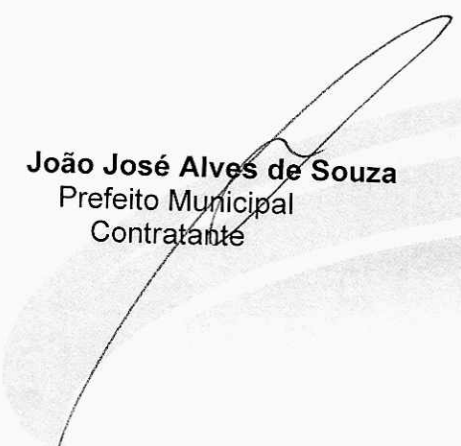
CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

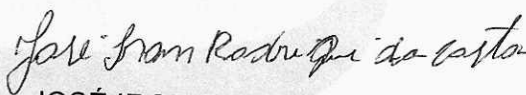
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **02.04.02.12.361.006.2039-33903900-ficha 255** do orçamento vigente.

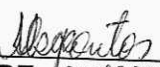
Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Buritis-MG.

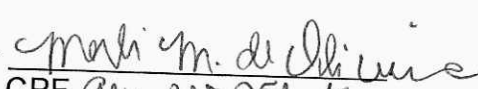
E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

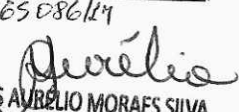
Buritis-MG, 01 de Agosto de 2014.


João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante


JOSÉ IRON ROD. DA COSTA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- 
CPF. 1044365-086/14

2- 
CPF. 934.038.951-35


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 010564305895
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 01 COD. RENAVAM: 151083037 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO: 2014

NOME: JOSE IRON RODRIGUES DA COSTA

CPF / CNPJ: 610.289.321-20

PLACA: HOY-4516

PLACA ANT / UF:

CHASSI:

9BM384091KE853727///

ESPECIE TIPO:

PAS/ONIRUS

COMBUSTÍVEL:

DIESEL

MARCA / MODELO:

M.B./M.BENZ

ANO FAB. ANO MOD.

1989 1990

CAP / POT / CIL

42L/204CV

CATEGORIA:

ALUGUE

COR PREDOMINANTE:

AZUL

COTA ÚNICA:

PAGO

VENC. COTA ÚNICA:

PAGO

VENC. / COTAS:

1ª *****

2ª *****

3ª *****

FAIXA I.P.V.A.:

PAGAMENTO / COTAS:

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$):

390,64

IOF (R\$):

PRÊMIO TOTAL (R\$):

SEGURO PAGO

DATA DE PAGAMENTO:

16/7/14

OBSERVAÇÕES:

NR. MOTOR *37690910004945*

LOCAL:

BURITIS MG

Autoridade Policial

Delegada de Polícia

DATA:

18/07/14

EXPEDIDOR:

JUSS

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº 010564305895 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA: 01 CPF / CNPJ: 610.289.321-20 EXERCÍCIO: 2014 DATA EMISSÃO: 18/07/14

RENAVAM: 151083037 PLACA: HOY-4516

MARCA / MODELO: 03 M.B./M.BENZ

ANO FAB. CAT. TARIF. Nº CHASSI

1989 03 9BM384091KE853727///

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$):

175,88

DENATRAN (R\$):

19,54

CUSTO DO SEGURO (R\$):

195,42

CUSTO DO BILHETE (R\$):

4,15

IOF (R\$):

1,50

TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$):

396,49

PAGAMENTO:

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO:

16/07/2014

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.249.608/0001-04

www.seguradoralider.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL

e dou fé em 22/07/14

Vanessa Araújo Santos

Renato

Nathalia
Valdine

MP
Quip.

(Handwritten marks)

Pravda

(Handwritten signature)

*Nathalia
Pabline*

(Handwritten mark)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: JOSEYRON RODRIGUES DA COSTA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: M7895931 SSP/MG

CPF: 610.289.321-20 DATA NASCIMENTO: 27/01/1971

FILIAÇÃO: ROSALINO RODRIGUES DA COSTA
VERONICA ALVES COSTA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AD

REGISTRO: 00794132198 VALIDADE: 22/09/2014 1ª HABILITAÇÃO: 19/09/1994

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: *Joseyron Rodrigues da Costa*

LOCAL: BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSÃO: 05/10/2009

88204815218
DF719273936

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
204875880

PROIBIDO PLASTIFICAR
204875880

CONFERE COM O ORIGINAL

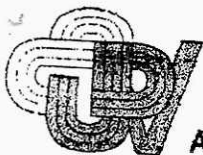
e dou fé em 22 10/14

(Handwritten signature)

MP

Amo

(Handwritten marks)



JDV - TREINAMENTO LTDA

CNPJ 01.806.575/0001-89 - Registro no DETRAN nº 828/01MG
Av. Augusto de Lima, n.º 1800 Salas 1506 a 1508 - Barro Preto - Belo Horizonte/MG
CEP 30.190-003 - TELEFAX (31)3425-6573 - (31)2526-3584
www.jdvtreinamento.com.br

CERTIFICADO

Certificamos que **JOSE IRON RODRIGUES DA COSTA**
Carteira de Identidade nº **M7895931**, CPF nº **610.289.321-20**,
CNH nº **00794132198**, Categoria **AD**, DF Primeira habilitação **19/09/1994**
Filiação - Pai: **Rosalino Rodrigues da Costa**
Mãe: **Veronica Alves Costa**
concluiu com aproveitamento de **97 %** e assiduidade, o curso de
Atualização - Transporte de Escolares no período de
24/07/2012 a **25/07/2012**, Local: **Buritiz/MG**

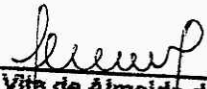
CARGA HORÁRIA: 16 horas-aula

Expedição: 01/08/2012 Validade: 22/09/2014

Certificado nº: **0828/01MG5024**

Estrutura Curricular - Resolução: 168/04

- Módulo I -	Legislação de Trânsito	3	horas/aula
- Módulo II -	Direção Defensiva	5	horas/aula
- Módulo III -	Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Prevenção de Incêndio	3	horas/aula
- Módulo IV -	Relacionamento Interpessoal	5	horas/aula
- TOTAL		16	horas/aula


Maria Vile de Almeida da Silva
Diretora de Ensino - Reg. Nº 9402


Lázaro Coelho Guimarães
Instrutor Responsável - Reg. Nº 2267


PORTADOR

CONFERE COM O ORIGINAL
e dou fé em 22/07/12